



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023-SEMAD**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.231/02, Lei Federal nº 1.046/50, Lei Federal nº 4.595/64, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução CMN nº 4.881/20, Resolução CMN nº 5.057/2022 e Decreto Municipal nº 157/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.333/2023, **TORNA PÚBLICO** o processo de Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais aos servidores públicos ativos e inativos titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Parauapebas/PA, mediante celebração de Termo de Credenciamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Central de Licitações e Contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento), a partir da publicação deste edital, no horário de expediente (das 8:00h às 18:00h), assim como será fornecido através do sítio do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas-PA, <https://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar na área “Informações Complementares” (arquivos).

**2. O REQUERIMENTO:** O requerimento da entidade interessada deverá ser formalizado em requerimento por escrito, onde será informado o e-mail oficial da entidade para fins de notificação, e deverá seguir o modelo constante no **ANEXO III** deste edital, e dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Parauapebas, subscrito pelo representante legal da entidade, e acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente instrumento, através de envelope lacrado, identificado externamente, com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

**2.1.** Para Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais aos servidores públicos ativos e inativos titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Parauapebas/PA, mediante celebração de Termo de Credenciamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

**2.2. Requerente: (Nome da Entidade)**

**2.3.** O requerimento de credenciamento deverá ser entregue na Central de Licitações e Contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento), ou no endereço eletrônico: [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com) e [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br), a partir da publicação deste edital, até às 18:00 h do dia 29 de Janeiro de 2024.

**2.4.** O prazo para a solicitação do credenciamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

**3. OBJETO:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais aos servidores públicos ativos e inativos titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Parauapebas/PA, mediante celebração de Termo de Credenciamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

#### **4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar no Município de Parauapebas-PA, dentro da vigência do período para o credenciamento.

4.2. Será vedada a participação no CREDENCIAMENTO, quando a instituição financeira:

4.3. Estiver em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentar juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;

4.3.1. Estiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;


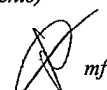
4.3.2. Contar em seus quadros funcionais com quaisquer servidores públicos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os documentos de Credenciamento e Proposta e condições de prestação dos serviços deverão ser apresentados em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do credenciado. A Administração Pública não será responsável pela integridade dos documentos de credenciamento e da proposta e condições de prestação dos serviços que desatendam o disposto neste item.

5.2. Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

**ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARAUAPEBAS**  
**ENDEREÇO: RUA RIO DOURADO, S/N, BAIRRO BEIRA RIO I, 1º ANDAR DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (ENTRADA PELO ESTACIONAMENTO),**  
**PARAUAPEBAS-PA**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023- SEMAD**

  
 mf



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**ENVELOPE 2: PROPOSTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARAUAPEBAS**

**ENDEREÇO: RUA RIO DOURADO, S/N, BAIRRO BEIRA RIO I, 1º ANDAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (ENTRADA PELO ESTACIONAMENTO), PARAUAPEBAS-PA**

**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023- SEMAD**

**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**6 - ENVELOPE 1: DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para credenciar-se, as interessadas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que poderá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

**6.1.1. REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**6.1.1.1.** Preencher requerimento nos termos do **Anexo III**.

**6.1.2. Da Habilitação Jurídica**

**6.1.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.2.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.2.4.** Cópia da carteira de identidade do representante legal da instituição financeira;

**6.1.2.5.** Caso a instituição financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante;

**6.1.2.6.** Declaração formal da disponibilidade em manter unidade operacional no município de Parauapebas/PA para serviço de atendimento ao consignado sob pena de descredenciamento;

**6.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**6.1.3.1.** CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**6.1.3.2.** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

**6.1.3.3.** Certidão de Regularidade Estadual;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**6.1.3.4. Certidão de Regularidade Municipal (da instituição financeira);**

**6.1.3.5. Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;**

**6.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).**

**6.1.4. Qualificação Econômica – Financeira**

**6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica. OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CND Cível emitida inclui Falência.**

**6.1.5. Comprovação de Qualificação Técnica**

**6.1.5.1. Comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.**

**6.1.6. Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7ª da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999)**

**6.1.6.1. A Instituição Financeira deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo V).**

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**7.1 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.**

**7.2 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.**



**7.3. As declarações formais exigidas nesta licitação, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.**

**7.4. O representante legal que assinar pela empresa credenciada os documentos de credenciamento deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se a Comissão Permanente de Licitação assim vier a exigir.**

**7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

**7.5.1. em nome da credenciada e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:**

**7.5.1.1. se a credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;**

  
  
mf



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



7.5.1.2. se a credenciada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

7.6.1. não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

7.7. Os documentos exigidos neste CREDENCIAMENTO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.8. Qualquer documento necessário ao credenciamento poderá ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação a partir do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente até o final do expediente da data marcada para apresentação dos envelopes, conforme item 2.3 deste edital;

7.9. - serão aceitas somente cópias legíveis;

7.10. - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.11. - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **8. ENVELOPE 2: PROPOSTA**

8.1. Deverá ser apresentada proposta simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou compra de dívida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando a "Tabela Price", da seguinte forma:

8.1.1. proposta simulando amortização em 01 a 96 parcelas mensais, conforme modelo constante do Anexo II;

8.2. A proposta deverá ser preenchida por meio eletrônico, sem rasuras, indicando:

8.2.1. Taxa efetiva de juros mensal e anual;

8.2.2. Valor de IOF;

8.2.3. Data efetiva da liberação do valor emprestado;

8.2.4. Data de vencimento da 1ª parcela;

8.2.5. Período de carência de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo para o pagamento da 1ª parcela;

8.2.6. Valor das parcelas de amortização;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**8.2.7.** Assinatura do representante do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc).

**8.3.** Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.

## **9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Os documentos de credenciamento e propostas e condições de prestação dos serviços estarão sendo recebidos na **RECEPÇÃO** da Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas - PA, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento), no Município de Parauapebas, Estado do Pará, OU VIA E-MAIL: [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com) e [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br), nos dias uteis, até as 18:00h.

**9.2.** O representante legal ou pessoa devidamente designada para apresentação dos envelopes, ficarão cientes das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos de análise dos documentos apresentados, via e-mail oficial da Central de Licitações e Contratos, assim como através de publicações nos meios oficiais (DOMP, DOU, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DESTA PREFEITURA).

## **10 - DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Na análise dos documentos de credenciamento e das propostas e condições de prestação de serviços a **Comissão de Licitação por meio de reunião interna que ocorrerá apenas entre seus Membros**, obedecerá os seguintes passos:

**10.1.1.** Abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento relativa a habilitação dos interessados e sua apreciação.

**10.1.2.** Verificação da conformidade de cada proposta e condições da prestação dos serviços com os requisitos do Ato Convocatório.

**10.1.3.** Divulgação do resultado e abertura de possível prazo recursal.

**10.2.** Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem a documentação de credenciamento solicitada de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e credenciada a proposta e condições de prestação dos serviços em conformidade.

**10.2.1.** Estando habilitada a pessoa jurídica, a CLC encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

**10.2.2.** Sendo julgado inabilitado, a Comissão Permanente de Licitação procederá à imediata notificação do interessado, para que proceda até a data limite de apresentação de documentação a regularização de sua documentação de credenciamento e proposta e condições de prestação dos serviços.

mf



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**10.3.** A Comissão poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários a correta avaliação da documentação de credenciamento apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, via protocolo no e-mail eletrônico deste Setor de Licitação.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato recorrido, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas PMP.

## **12. DO PROCESSAMENTO**

**12.1.** O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**12.1.1.** Divulgação do Chamamento;

**12.1.2.** Após a divulgação, o período de credenciamento será de 12 (Doze) meses a partir da data do presente edital;

**12.1.3.** Análise da habilitação e proposta;

**12.1.4.** Homologação de cada credenciamento pela autoridade competente;

**12.1.5.** Contratação.

## **13. DESCRENCIAMENTO**

**13.1.** A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **14. DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS:**

**14.1.** Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às CREDENCIADAS, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, e pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

**14.2.** Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores públicos, no âmbito deste credenciamento.

**14.3.** A Administração não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.

**14.4.** No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 157/2012.

**14.5.** A CREDENCIADORA permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto nas prestações decorrentes em folha de pagamento junto à Credenciadora, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

**14.6.** Na “Tabela 1”, encontra-se a quantidade de servidores, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 01 de maio de 2023:

<b>Tabela 1 – Quantidade de Servidores</b>	
Servidores Efetivos	4.411
Pensionistas	19
<b>TOTAL</b>	<b>4.430</b>

**14.7.** As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CREDENCIADORA, através de ofício.

**14.8.** No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

## **15. DA TAXA DE JUROS:**

**15.1.** Deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata ao cobrar a taxa efetiva de juros mensal e anual.

**15.2.** Na contratação do empréstimo consignado também deverá ser respeitado as disposições legais sobre o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

**15.2.1.** O IOF é um imposto cobrado pelo governo federal e pode ter a alíquota alterada (reduzida ou aumentada) por decisões políticas, onde é um dos fatores que fazem parte do Custo Efetivo Total.

**15.2.1.1.** O Custo Efetivo Total – CET é a soma de todos os impostos, taxas e tributos que, juntos, formam o valor final do empréstimo.

**15.3.** No presente caso, é mais vantajoso para a Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. O servidor poderá comparar serviços, taxas e benefícios. Em geral, quanto maior a oferta, menor tende a ser a taxa de juros cobrada.

**15.4.** Os bancos e instituições financeiras praticarão valores condizentes com o cenário atual, tendo em vista as oscilações econômico-financeiras do mercado, onde a escolha será exclusivamente do servidor de qual instituição escolher para realizar o empréstimo consignado

mf





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

**16.1.** A CREDENCIADA, obriga-se a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CREDENCIADA deverá:

**16.1.1.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CREDENCIADORA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CREDENCIADORA, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

**16.1.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**16.1.3.** Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CREDENCIADORA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

## **17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.**

**17.1.** O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**17.1.1.** O Contrato de credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**17.2.** Poderá o Contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Administração, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA**

**18.1.** Controlar por meio de software de gestão de margem consignável, próprio ou através de contratação de empresa especializada, garantindo a operacionalização das consignações do quadro de funcionários da Prefeitura de Parauapebas, permitindo que sejam respeitados os limites de consignações regulamentados por lei ou decreto.

**18.2.** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Credenciamento, mediante recibo.

**18.3.** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.

**18.4.** Repassar à CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto, o total dos valores averbados.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**18.5.** Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

**18.6.** Acatar os parâmetros e normas operacionais das instituições vigentes e sua programação financeira.

**18.7.** Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

**18.8.** Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem).

**18.9.** Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**18.10.** Informar à instituição financeira a ocorrência de desligamento do agente público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**19.1.** Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Parauapebas, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

**19.2.** No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na Autorização de Desconto em Folha de Pagamento – ADF, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após isso, deverá anexar no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

**19.3.** As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

**19.4.** Quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência.

**19.5.** A CREDENCIADA deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

**19.5.1.** Valor total financiado;

**19.5.2.** Taxa efetiva mensal e anual de juros;

**19.5.3.** Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



19.5.4. Valor, número e periodicidade das prestações;

19.5.5. Montante a pagar com o empréstimo.

19.6. A CREDENCIADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

19.7. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse da credenciada, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência.

19.8. As credenciadas deverão informar, até o último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

19.9. Fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

20.1. A CREDENCIADA fica exclusivamente responsável pela disposição de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de PARAUAPEBAS.

## 21 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. Caberá a CREDENCIADA observar ainda:

21.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da Credenciadora durante a vigência do contrato;

21.1.2. é expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Credenciadora.

## 22 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento nomeado pela Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

## 23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

23.1. O Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, sendo assim, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 18.3.

#### **24 - DO PAGAMENTO**

24.1 Não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores.

#### **25 - LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS OUTRAS INFORMAÇÕES**

25.1 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados **sempre por escrito** pela Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser retirados / conhecidos, na Central de Licitação e Contrato - Centro Administrativo, localizada na Rua Rio Dourado, s/n, Bairro Beira Rio I, 1º andar da Secretaria Municipal de Obras (entrada pelo estacionamento) - Parauapebas - Pará, no horário compreendido das 08:00h as 18:00h, de Segunda Feira à Sexta Feira, pelo telefone: (94) 3356-3482, ou via e-mail: [licitacaopmp.clc@gmail.com](mailto:licitacaopmp.clc@gmail.com) e [licitacao@parauapebas.pa.gov.br](mailto:licitacao@parauapebas.pa.gov.br).

#### **26 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO**

26.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providencias ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias uteis da data fixada para recebimento das propostas.

26.2. Caberá ao responsável pela sessão decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

26.3. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste credenciamento.

26.4. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao responsável pela sessão, logo após ter sido protocolizada junto a Comissão de Licitação do Município de Parauapebas.

26.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Credenciamento e Proposta e condições de Prestação dos Serviços.

#### **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

27.2. Somente poderão participar do presente termo de Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste edital;

27.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



27.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

27.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Projeto Básico será o da Comarca de Parauapebas/PA para Sociedade de Economia Mista e Bancos Privados, e o da Seção Judiciária da Justiça Federal para as Empresas Públicas.

**28- FAZEM PARTE DO PRESENTE EDITAL:**

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Formulário da Proposta;

ANEXO III – Modelo de Requerimento;


ANEXO IV – Declaração;

ANEXO V - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999); Modelo de Requerimento;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

PARAUAPEBAS - PA, 21 de Dezembro de 2023.

  
7º ~~Landomar Silva Almeida~~  
Secretário Adjunto de Administração  
**CÁSSIO ADRE DE OLIVEIRA**  
Autoridade Competente  
Decreto nº 020/2021

  
**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**  
Comissão de Licitação  
Presidente



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais aos servidores públicos ativos e inativos titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Parauapebas/PA, mediante celebração de Termo de Credenciamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre o município, consignantes e consignatários.

2.2. A Prefeitura de Parauapebas, possui o total de 4.430 (quatro mil quatrocentos e trinta) servidores efetivos, onde 2.923 (dois mil novecentos e vinte e três) desses servidores, têm descontos em seus contracheques referente a contratação de empréstimos consignados, ou seja, mais da metade dos servidores efetivos. Além disso, existem 5.432 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois) empréstimos consignados vigentes. Isso quer dizer, que alguns servidores contraíram mais de um empréstimo consignado.

2.4. Pensando nisso, a Prefeitura de Parauapebas vislumbrou a abertura de um processo de credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, onde os bancos e operadoras de crédito serão habilitados e concorrerão livremente ao oferecer os serviços e taxas.

2.5. Graças a estabilidade dos servidores públicos, muitas instituições financeiras oferecem modalidades de empréstimos mais flexíveis, com um tempo maior para pagar a dívida. Normalmente, esse prazo varia de 01 até 150 meses, onde caberá às intuições juntamente com o servidor, optar pelo prazo mais adequado, levando em consideração alguns critérios, dentre eles a margem consignável do servidor.

2.6. A atual instituição financeira contratada para centralizar a gestão da folha de pagamento não possui exclusividade quanto à consignação de empréstimos em folha. Dessa forma, a contratação por credenciamento, mediante sistema de Chamamento Público, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a admissão daquelas que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

2.7. O Chamamento Público permite que todos os bancos interessados e que atendam condições mínimas de estrutura e segurança financeira possam se cadastrar e tentar competir entre si, com a oferta de melhores serviços e condições contratuais, para a conquista de clientes, estimulando a concorrência. O modelo confere ao servidor a decisão de qual instituição, dentre as credenciadas, prefere realizar seu empréstimo consignado, podendo comparar serviços, taxas e benefícios.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Lei Municipal nº 4.231/02, Lei Federal nº 1.046/50, Lei Federal nº 4.595/64, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução CMN nº 4.881/20, Resolução CMN nº 5.057/2022 e Decreto Municipal nº 157/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.333/2023.



#### 4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

##### 4.1. Chamamento Público/Credenciamento.

#### 5. VALOR ESTIMADO

5.1. Este é um típico instrumento gratuito e não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Parauapebas. Sendo assim, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Projeto Básico e no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta a firmar TERMO DE CREDENCIAMENTO com o município com vistas a operar nas conjunturas estabelecidas para a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais.

6.2. O critério para a escolha da instituição financeira credenciada no Chamamento Público ficará a critério do servidor de forma irrevogável. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo descumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

#### 7. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Deverá ser apresentada proposta simulando o valor das parcelas de amortização para um empréstimo ou compra de dívida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), computando-se todos os custos e encargos pertinentes, utilizando a "Tabela Price", da seguinte forma:

I. proposta simulando amortização de no mínimo 01 a 96 parcelas mensais, conforme modelo constante do Anexo I;

7.2. A proposta deverá ser preenchida por meio eletrônico, sem rasuras, indicando:

I. taxa efetiva de juros mensal e anual;

II. valor de IOF;

III. data efetiva da liberação do valor emprestado;

IV. data de vencimento da 1ª parcela;

V. período de carência de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da liberação efetiva do empréstimo para o pagamento da 1ª parcela;

VI. valor das parcelas de amortização;

VII. assinatura do representante do proponente, com a identificação da instituição financeira (nome, CNPJ, etc).

7.3. Fica vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio.

#### 8. DO PROCESSAMENTO

8.1. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I - Divulgação do Chamamento;

II – Credenciamento das instituições financeiras;

III - Análise da habilitação;

IV - Homologação de cada credenciamento pela autoridade competente;

V - Contratação.





8.2. Após a divulgação do Chamamento o período de credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. Somente poderão participar do CREDENCIAMENTO as instituições que atenderem as exigências deste Projeto Básico e que apresentarem os requerimentos preenchidos nos termos do Edital.

9.2. Para a habilitação jurídica será necessário apresentar:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - Cópia da carteira de identidade do representante legal da instituição financeira;

V - Caso a instituição financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante;

VI - Declaração formal da disponibilidade em manter unidade operacional no município de Parauapebas/PA para serviço de atendimento ao consignado sob pena de descredenciamento;

9.3. Para a Regularidade Fiscal e Trabalhista será necessário apresentar:

I - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

II - Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

III - Certidão de Regularidade Estadual;

IV - Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

V - Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

9.4. Para a Qualificação Econômica e Financeira será necessário apresentar:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

OBS.: Quando o órgão expedidor emitir somente a certidão Cível sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá vir acompanhada de documento do órgão expedidor confirmando que a CND Cível emitida inclui Falência.

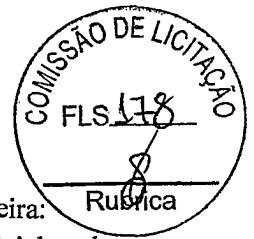
9.5. Para a qualificação técnica será necessário apresentar:

I - Comprovantes de que estão autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito.

## 10. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão aderir ao credenciamento quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativa de Crédito, que estejam instaladas através de agências ou postos de atendimento, ou venham a se instalar no Município de Parauapebas/PA, dentro da vigência do período para o credenciamento.





10.2. Será vedada a participação no CREDENCIAMENTO, quando a instituição financeira:

- I - Estiver em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentar juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser contratado;
- II - Tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- III - Contar em seus quadros funcionais com quaisquer servidores públicos vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

## 11. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
- 11.2. O Contrato de credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses.
- 11.3. Poderá o Contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Administração, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

## 12. DESCRENCIAMENTO

- 12.1. A Administração poderá denunciar o CREDENCIAMENTO, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 13. DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS

- 13.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às CREDENCIADAS, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, e pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.
- 13.2. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores públicos, no âmbito deste convênio.
- 13.3. A Administração não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.
- 13.4. No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 157/2012.
- 13.5. A CREDENCIADORA permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto nas prestações decorrentes em folha de pagamento junto à Credenciadora, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor
- 13.6. Na “Tabela 1”, encontra-se a quantidade de servidores, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 01 de maio de 2023:



<b>Tabela 1 – Quantidade de Servidores</b>	
Servidores Efetivos	4.411
Inativos	19
<b>TOTAL</b>	<b>4.430</b>

13.7. As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CREDENCIADORA, através de ofício.

13.8. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

#### 14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. O Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, sendo assim, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 15.3.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

15.1. Controlar por meio de software de gestão de margem consignável, próprio ou através de contratação de empresa especializada, os limites de consignações regulamentados por lei ou decreto.

15.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo, mediante recibo.

15.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.

15.4. Repassar à CREDENCIADA em até 10 (dez) dias úteis contados da data do desconto, o total dos valores averbados.

15.5. Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

15.6. Acatar as recomendações e normas operacionais das instituições vigentes e sua programação financeira.

15.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.

15.8. Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem).

15.9. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

15.10. Informar à instituição financeira a ocorrência de desligamento do agente público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Parauapebas, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

16.2. No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na Autorização de Desconto em Folha de Pagamento – ADF, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após isso, deverá anexar no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

16.3. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

16.4. Quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência.

16.5. A CREDENCIADA deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

- a) valor total financiado;
- b) taxa mensal e anual de juros;
- c) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- d) valor, número e periodicidade das prestações;
- e) montante a pagar com o empréstimo.

16.6. A CREDENCIADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

16.7. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência.

16.8. As credenciadas deverão informar, até o último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

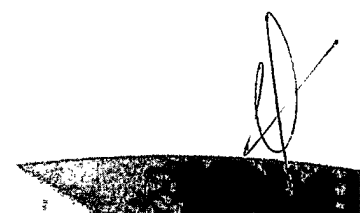
16.9. Fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.

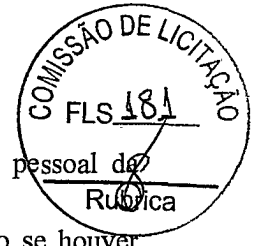
## 17. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

17.1. A CREDENCIADA fica exclusivamente responsável pela disposição de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de PARAUAPEBAS.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1. Caberá a CREDENCIADA observar ainda:





- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da Credenciadora durante a vigência do contrato;
- b) é expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Credenciadora.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento nomeado pela Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. Não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 15.3.

## 21. DA TAXA DE JUROS

21.1. Deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata ao cobrar a taxa efetiva de juros mensal e anual.

21.2. Na contratação do empréstimo consignado também deverá ser respeitado as disposições legais sobre o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

21.2.1. O IOF é um imposto cobrado pelo governo federal e pode ter a alíquota alterada (reduzida ou aumentada) por decisões políticas, onde é um dos fatores que fazem parte do Custo Efetivo Total.

21.2.1.1. O Custo Efetivo Total – CET é a soma de todos os impostos, taxas e tributos que, juntos, formam o valor final do empréstimo.

21.3. No presente caso, é mais vantajoso para a Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. O servidor poderá comparar serviços, taxas e benefícios. Em geral, quanto maior a oferta, menor tende a ser a taxa de juros cobrada.

21.4. Os bancos e instituições financeiras praticarão valores condizentes com o cenário atual, tendo em vista as oscilações econômico-financeiras do mercado, onde a escolha será exclusivamente do servidor de qual instituição escolher para realizar o empréstimo consignado.

## 22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A CREDENCIADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CREDENCIADA deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CREDENCIADORA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CREDENCIADORA, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;



- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CREDENCIADORA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

- 23.1. À Administração reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
- 23.2. Somente poderão participar do presente termo de Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Projeto Básico.
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.
- 23.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 23.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Projeto Básico será o da Comarca de Parauapebas/PA para Sociedade de Economia Mista e Bancos Privados, e o da Seção Judiciária da Justiça Federal para as Empresas Públicas.

Parauapebas, 21 de dezembro de 2023.

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

*Vanessa Gonçalves Miranda*

Matrícula: nº 5736

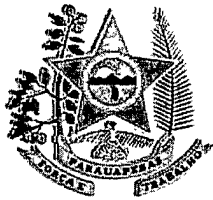
*Lindomar Silva Almeida*  
Secretário Adjunto de Administração  
Decreto nº 422/2020

AUTORIZADO:

*Cássio André de Oliveira*

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 020/2021)



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



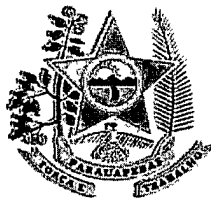
ANEXO II

**MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

Modelo de Formulário de Proposta para Simulação de Empréstimo com Amortização em no mínimo 01 a 96 Meses

Base de Cálculo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquido

Nº de Parcelas	Taxa de Juros Mensal	Taxa de Juros Anual	IOF (R\$)	Valor das Parcelas	Total Financiado
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					

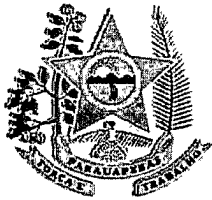


Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					

Validade da Proposta:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

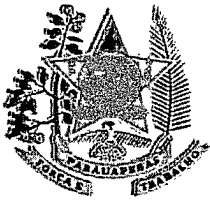


Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Carimbar e assinar com identificação legível do responsável da Empresa.





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO III  
MODELO - REQUERIMENTO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA.**

(qualificação completa da entidade), neste ato representada pelo representante legal, Sr.(a) (qualificação completa), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer em Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais aos servidores públicos ativos e inativos titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Parauapebas/PA, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de Credenciamento nº 001/2023-SEMAD.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

PARAUPEBAS/PA. \_\_\_ de \_\_\_ 2023.

Representante Legal  
Dados e Endereço da Empresa



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MODELO IV - DECLARAÇÃO

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA

Prezados Srs.,

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

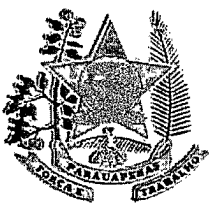
- não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o município de PARAUAPEBAS/PA, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- não possui Diretor/Dirigente que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do Município de PARAUAPEBAS/PA;
- não existem fatos impeditivos de sua qualificação, comprometendo-se a entidade a comunicar à Secretaria de Municipal de Fazenda qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação.

PARAUAPEBAS/PA, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Nome Completo Cargo

RG e CPF

Nome da Entidade Telefone e e-mail



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MODELO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA

(NOME DA ENTIDADE), inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada(o) pelo seu(sua) (CARGO DO(A) REPRESENTANTE), (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins de direito, que a entidade encontra-se regular com relação as obrigações trabalhistas, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, (EMPREGANDO ou NÃO EMPREGANDO) menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

PARAUAPEBAS/PA, de \_\_\_\_ de 2023.

Nome Completo

Cargo

RG e CPF

Nome da Entidade Telefone e e-mail



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Parauapebas, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 48.969.755/0001-25, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CPF\_CNPJ\_CONTRATADO, com sede na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, portador do(a) CPF \_\_\_\_\_, têm justo e contratado, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.231/02, Lei Federal nº 1.046/50, Lei Federal nº 4.595/64, Lei Federal nº 8.666/93, Resolução CMN nº 4.881/20, Resolução CMN nº 5.057/2022 e Decreto Municipal nº 157/2012, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.333/2023, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais aos servidores públicos ativos e inativos titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Parauapebas/PA, mediante celebração de Termo de Credenciamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

<<ITENS DO CONTRATO>>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CREDENCIAMENTO 001/2023-SEMAD, realizado com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O Contrato de credenciamento será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. Poderá o Contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Administração, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DESCRENCIAMENTO**

4.1. A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS:**

5.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às CREDENCIADAS, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, e pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



5.2. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores públicos, no âmbito deste credenciamento.

5.3. A Administração não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.

5.4. No ato da contratação, a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou subsídio líquido do consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 157/2012.

5.5. A CREDENCIADORA permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto nas prestações decorrentes em folha de pagamento junto à Credenciadora, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

5.6. Na “Tabela 1”, encontra-se a quantidade de servidores, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 01 de maio de 2023:

<b>Tabela 1 – Quantidade de Servidores</b>	
Servidores Efetivos	4.411
Pensionistas	19
<b>TOTAL</b>	<b>4.430</b>

5.7. As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CREDENCIADORA, através de ofício.

5.8. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA DE JUROS:**

6.1. Deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata ao cobrar a taxa efetiva de juros mensal e anual.

6.2. Na contratação do empréstimo consignado também deverá ser respeitado as disposições legais sobre o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

6.2.1. O IOF é um imposto cobrado pelo governo federal e pode ter a alíquota alterada (reduzida ou aumentada) por decisões políticas, onde é um dos fatores que fazem parte do Custo Efetivo Total.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



6.2.1.1. O Custo Efetivo Total – CET é a soma de todos os impostos, taxas e tributos que, juntos, formam o valor final do empréstimo.

6.3. No presente caso, é mais vantajoso para a Administração credenciar previamente uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. O servidor poderá comparar serviços, taxas e benefícios. Em geral, quanto maior a oferta, menor tende a ser a taxa de juros cobrada.

6.4. Os bancos e instituições financeiras praticarão valores condizentes com o cenário atual, tendo em vista as oscilações econômico-financeiras do mercado, onde a escolha será exclusivamente do servidor de qual instituição escolher para realizar o empréstimo consignado

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. A CREDENCIADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CREDENCIADA deverá:

7.1.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CREDENCIADORA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CREDENCIADORA, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

7.1.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

7.1.4. Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CREDENCIADORA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA**

8.1. Controlar por meio de software de gestão de margem consignável, próprio ou através de contratação de empresa especializada, garantindo a operacionalização das consignações do quadro de funcionários da Prefeitura de Parauapebas, permitindo que sejam respeitados os limites de consignações regulamentados por lei ou decreto.

8.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo, mediante recibo.

8.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CREDENCIADA.

8.4. Repassar à CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto, o total dos valores averbados.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 8.5. Comunicar à CREDENCIADA, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.
- 8.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais das instituições vigentes e sua programação financeira.
- 8.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CREDENCIADA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial.
- 8.8. Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem).
- 8.9. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 8.10. Informar à instituição financeira a ocorrência de desligamento do agente público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 9.1. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Parauapebas, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- 9.2. No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na Autorização de Desconto em Folha de Pagamento – ADF, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após isso, deverá anexar no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.
- 9.3. As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.
- 9.4. Quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência.
- 9.5. A CREDENCIADA deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:
- 9.5.1. Valor total financiado;
  - 9.5.2. Taxa efetiva mensal e anual de juros;
  - 9.5.3. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
  - 9.5.4. Valor, número e periodicidade das prestações;
  - 9.5.5. Montante a pagar com o empréstimo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



9.6. A CREDENCIADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

9.7. Sempre que solicitado, a CREDENCIADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência.

9.8. As credenciadas deverão informar, até o último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observados os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

9.9. Fica vedado à credenciada exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10.1. A CREDENCIADA fica exclusivamente responsável pela disposição de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1. Caberá a CREDENCIADA observar ainda:

11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da Credenciadora durante a vigência do contrato;

11.1.2. é expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Credenciadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento nomeado pela Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

13.1. O Termo de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, sendo assim, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressaltado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.1. Não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

16.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Projeto Básico será o da Comarca de Parauapebas/PA para Sociedade de Economia Mista e Bancos Privados, e o da Seção Judiciária da Justiça Federal para as Empresas Públicas.

16.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas, Pará de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Lindomar Silva Almeida**  
Secretário Adjunto de Administração  
Decreto nº 122  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 48.969.755/0001-25  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CNPJ:  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_